



PROJETO DE LEI nº 003/2026

Origem: Poder Executivo

Concede reajuste salarial aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É concedido reajuste salarial, no percentual de **1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento)**, aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais, ativos e inativos, vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função ou regime de trabalho, inclusive cargos em comissão e funções gratificadas, ressalvadas as exceções previstas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo é extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS, amparados pela paridade constitucional.

Art. 2º. O reajuste previsto nesta Lei não se aplica:

- I – aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II – aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;
- III – aos subsídios dos Conselheiros Tutelares;
- IV – as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não façam parte do vencimento básico de cada categoria funcional;
- V – as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico;
- VI – as gratificações por mudança de nível e classe, docência em classe multisseriada e exercício em escola de difícil acesso;
- VII – as gratificações por função ou natureza especial e as demais vantagens pessoais que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional;
- VIII – aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Art. 3º. Com o reajuste salarial ora concedido, o Padrão de Referência previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.671,39 (um mil e seiscentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º. Diante do reajuste salarial previsto no art. 1º desta Lei, o inciso I, do art. 44, da Lei Municipal nº 1.772, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

“Art. 44. [...]

I – CARGOS EFETIVOS:

Denominação	Carga Horária	Vencimento Básico
<i>Professor</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.840,99</i>
<i>Supervisor Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.840,99</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>22 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.840,99</i>

(NR)

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo, porém, seus efeitos, retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 003/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando valorizar o trabalho prestado por servidores e professores municipais, assim como recuperar parte das perdas salariais tidas ao longo do tempo, além de cumprirmos o novo piso nacional do magistério para 2026, reajustado em 5,40%, retroativos a 1º de janeiro de 2026, estamos propondo um reajuste salarial aos vencimentos e proventos de professores e servidores, ativos e inativos, na ordem de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento), que somados aos 4,26% de revisão geral anual já concedidos, perfaz um avanço de 6% (seis por cento), superando, assim o novo piso do magistério.

Tal reajuste, como destacado no próprio texto do Projeto de Lei, também contempla os vencimentos de servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os proventos de aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS.

Por outro lado, não se aplica: **(i)** aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força dos arts. 29, V e VI, 37, X e XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, e art. 11, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; **(ii)** aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, por força da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.776, de 13 de setembro de 2022; **(iii)** aos subsídios dos Conselheiros Tutelares, cujo valor está atrelado as disposições do art. 53, da Lei Municipal nº 1.629, de 07 de maio de 2.019, na sua redação dada pela Lei Municipal nº 1.872, de 12 de março de 2024; **(iv)** as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não façam parte do vencimento básico de cada categoria funcional; **(v)** as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; **(vi)** as gratificações por mudança de nível e classe, docência em classe multisseriada e exercício em escola de difícil acesso; **(vii)** as gratificações por função ou natureza especial e as demais vantagens pessoais que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e **(viii)** aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, ainda, que o reajuste ora proposto não compromete os limites de despesa com pessoal fixados pela legislação vigente, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando, inclusive, dentro da margem de expansão, conforme apuração de impacto orçamentário em anexo, somado ao fato de que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes deste Projeto de Lei, podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos elaborar a próxima folha de pagamento já com o reajuste ora proposto, observando, inclusive, seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 29 dias do mês janeiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.